



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 003, de 10 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que os casos estão mais uma vez em curva ascendente em nosso Município nos últimos dias;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Considerando que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede do Poder Executivo Municipal e em suas Secretarias, excetuando os serviços essenciais que funcionarão normalmente observando os protocolos de segurança relativos à Pandemia do COVID-19.

7

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10/03 /2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 1º – Cada Secretário possui responsabilidade e discricionariedade administrativa para melhor adequar os serviços de suas secretarias, devendo elencar quais serão os atendimentos presenciais que seguirão sendo prestados de forma direta aos cidadãos, sempre observando as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais.

§ 2º – Caso qualquer cidadão necessite de atendimento de urgência deve se reportar à Ouvidoria Municipal através do telefone (87) 99820-2486 ou pelo email ouvidoria.2019.sje@gmail.com, que terá sua demanda devidamente direcionada ao setor competente.


§ 3º – Todos os serviços públicos continuarão a ser realizados pelos servidores municipais em seus locais de trabalho ou de forma remota, a depender de seu superior hierárquico.

Art. 2º. Todas as demais medidas restritivas sem data de término continuam em vigência até que sejam revogadas expressamente pelas Autoridades competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando disposições em contrário.


Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 10 de março de 2021.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE



Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 10/03 /2021, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável